INDICAÇÃO Nº44, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

"Indica ao Poder Executivo Municipal, o cumprimento integral da lei Federal nº 11.738/2008, bem como lei Municipal nº 1.948/2014, no sentido de garantir o pagamento da diferença referente ao índice do piso salarial nacional dos professores, que foi de 6,27%, em relação ao índice Nacional de Preço ao consumidor (INPC), que foi de 4,77%, e a inclusão dos vencimentos dos Monitores e recreadores, a este reajuste. "

Exmº Sr.
Vereador: **Rodolfo Anselmo**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Nesta:

Senhor Vice-Presidente,

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, e demais colegas Parlamentares desta Casa Legislativa, no uso das atribuições que me foram conferidas e de acordo com o Regimento Interno, apresento para apreciação e deliberação, a seguinte indicação, no sentido de sugerir, o cumprimento integral da lei Federal nº 11.738/2008, bem como lei Municipal nº 1.948/2014, no sentido de garantir o pagamento da diferença referente ao índice do piso salarial nacional dos professores, que foi de 6,27%, em relação ao índice Nacional de Preço ao consumidor (INPC), que foi de 4,77%, e a inclusão dos vencimentos dos Monitores e recreadores, a este reajuste.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões Municipal de Caçu, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS
Data: 16/01/2025 19:42:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Luiz Oliveira Camargos
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Senhor Vice-Presidente, venho por meio do presente instrumento de indicação, no uso de minhas atribuições legais, solicitar que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo de Caçu, no sentido de sugerir, o cumprimento integral da lei Federal nº 11.738/2008, bem como lei Municipal nº 1.948/2014, no sentido de garantir o pagamento da diferença referente ao índice do piso salarial nacional dos professores, que foi de 6,27%, em relação ao índice Nacional de Preço ao consumidor (INPC), que foi de 4,77%, e a inclusão dos vencimentos dos Monitores e recreadores, a este reajuste.

Preliminarmente, o cumprimento das referidas leis, não seria apena uma obrigação legal, mas também, um ato de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação, que desempenham um papel fundamental na construção de uma educação de qualidade. Ressalto que, até o presente momento, este direito foi respeitado e honrado, consolidando o compromisso histórico da administração pública com os educadores.

É importante destacar que esse reajuste é um direito não apena dos professores, mas também de todos os servidores que contribuem diretamente para o processo pedagógico de ensino e aprendizagem, por isso a importância da inclusão dos recreadores e monitores a esta indicação.

A manutenção desse pagamento é essencial para garantir a dignidade e o respeito aos profissionais do magistério, além de reafirmar o compromisso de Vossa Excelência com a educação, pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico do município.

Diante do exposto, indico esta medida, visando atender às necessidades da categoria e promover o desenvolvimento da nossa cidade.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS
Data: 16/01/2025 19:45:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

André Luiz Oliveira Camargos
Vereador